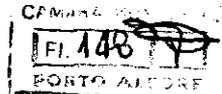




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Of. n° 728 /GP.

Paço dos Açorianos, 03 de setembro de 2008.

Senhor Presidente:

VETO TOTAL

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e os §§ 1º e 2º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei n° 180/06, desse Legislativo, que "altera o inc. I do art. 3º da Lei n° 9.989, de 5 de junho de 2006 – que assegura aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino regular e aos jovens com até 15 (quinze) anos o direito ao pagamento de meia-entrada em atividades culturais e esportivas e dá outras providências –, incluindo a Caderneta de Passagem Escolar e o cartão magnético destinado à passagem escolar (TRI) como documentos de identificação hábeis para a concessão desse benefício".

RAZÕES DO VETO TOTAL

O Projeto de Lei em comento trata da Lei n° 9.989, de 05 de junho de 2006, que criou a meia-entrada para jovens até 15 (quinze) anos e estudantes matriculados em estabelecimentos do ensino regular, com a proposta de ampliar o benefício, para que seja estendido aos portadores da Carteira de Passagem Escolar e o Cartão Magnético destinado à passagem escolar do Transporte Integrado – TRI.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Câmara Municipal de Porto Alegre	
Recebido no Setor de Protocolo	
LEONARDO	
Em	05 / 09 / 08



Preliminarmente, cabe dizer que a presente proposta, não deve prosperar, em razão de uma diminuição dos direitos já conquistados pelas Entidades Estudantis, órgãos de representação estudantil, que além de promover atividades e integrar os alunos, representam-os junto ao Governo Municipal, Estadual e nas empresas privadas na área da educação. É sabido que as entidades estudantis não possuem fins lucrativos, as mesmas dependem das doações e projetos executados e conforme a Secretaria Municipal de Juventude enfatizou, a principal receita é a própria contribuição voluntária dos estudantes.

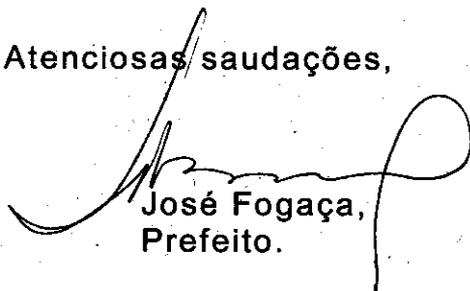
Outrossim, diminuiriam os poderes das Entidades Estudantis, ao incluir cartão magnético do Transporte Integrado – TRI, além de invadir competência, interfere na representação estudantil, na qual não deverá ser responsável outro público ou categoria profissional que não sejam os estudantes.

Se não bastasse, a apreciação da União Metropolitana dos Estudantes Secundários de Porto Alegre – UMESPA e da União Gaúcha dos Estudantes Secundários – UGES, salientou posicionamento contrário ao projeto em epígrafe, visto abordar este direito de maneira desorganizada e pulverizada, podendo assim, gerar grande revés a conquista de milhares de estudantes ao acesso do lazer, esporte e a cultura.

Pelo exposto, a fim de dirimir possíveis equívocos ante a comunidade deste Município entendo inconveniente a proposta de ampliação das formas de acesso ao benefício da Lei nº 9.989/06.

São estas Senhor Presidente, as razões que me levam a VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 180/06, esperando reexame criterioso dessa Casa, com acolhimento do Veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,



José Fogaça,
Prefeito.